

**DOCUMENTO
BASE DE
ATUAÇÃO E
CONDUTA
REDE DE
PARCERIAS
CHAPADA DAS
VEREDAS**

2025

SUMÁRIO

- I - Da composição e atribuições:
 - 1.1 - Área geográfica 01
 - 1.2 - Associações fundadoras 01
 - 1.3 - Outras associações de base integradas
 - 1.4 - Organizações parceiras locais
 - 1.5 - Organizações convidadas
- II - Da organização interna:
 - 2.1 - Convocação de reuniões e outros eventos
 - 2.2 - Regularidade de reuniões
 - 2.3 - Rotatividade dos representantes
- III- SOBRE NOSSOS RELACIONAMENTOS 05
 - 3.1- No Ambiente das ações 05
 - 3.2 - Com Público Alvo 06
 - 3.3 - Com órgãos Governamentais e financeiros 07
 - 3.4 - Com Atividades Políticas 07
 - 3.5 - Com Meio Ambiente 07
 - 3.6 - Com a Comunidade Local 08
 - 3.7 - Com a Imprensa 08
 - 3.8 - Com Associações e Entidades de Classe 08
 - 3.9 - Com Fornecedores e Prestadores de Serviço 09
 - 3.10 - Com Parceiros Nacionais 09
 - 3.11 - Com Parceiros Internacionais
- IV - CONFLITO DE INTERESSES 10
 - 4.1 - Interesses Particulares 10
 - 4.2 - Segurança da Informação e Propriedade 11
 - 4.3 - Partes Relacionadas 12
 - 4.4 - Brindes, Presentes, Favores e outras Cortesias a funcionários, conselheiros e diretores do CAV12
 - 4.5 - Doações e Patrocínios 12
- V - GESTÃO DA ÉTICA E DA CONDUTA 14
 - 5.1 - Comitê de Ética 14
 - 5.2 - Comissão de Ética e Conduta 14
 - 5.3 - Comunicação das Violações ao Código de Ética 15
 - 5.4 - Impedimento 15
 - 5.5 - Procedimento investigatório 16
- VI - INFRAÇÕES E PENALIDADES
 - 6.1 - Identificação da gravidade da violação ao Código de Ética
 - 6.2 - Penalidades
 - 6.3 - Infrações
- Vii- APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA 20
 - 7.1- Aprovação e Vigência 20
 - 7.2 - Divulgação

I - Da composição e atribuições: 1.1- Área geográfica Uma região semiárida no nordeste de Minas Gerais, Vale do Jequitinhonha, integra uma porção territorial com populações de comunidades vizinhas que constituem a paisagem denominada “Chapada das Veredas”. São 19 (dezenove) as comunidades abrangidas, sendo: 13 comunidades rurais do município de Veredinha: Caquente, Macaúbas, Monte Alegre, Ribeirão Veredinha, Grotta do Engenho, Pontezinha, Ribeirão das Posses, Gameleira, Boiada, Córrego do Ouro, Pindaíba, Grotta do Porto e Porto Velho. E 06 comunidades rurais do município de Turmalina: Gentio, Cabeceira do Tanque, José Silva, Poço D’Água, Campo Alegre e Buriti.

1.2 - Associações fundadoras

As associações fundadoras constituem a Associação Comunitária de Campo Buriti, Associação de Lavradores (as) de Campo Alegre, Associação Comunitária de Poço D’Água, Associação Comunitária de José Silva e Associação da Mulheres de Gentio e Córrego da Lagoa. Todas do município de Turmalina.

1.3 - Outras associações de base integrantes Associações comunitárias rurais do município de Veredinha: Caquente, Macaúbas, Monte Alegre, Ribeirão Veredinha, Grotta do Engenho, Pontezinha, Gameleira, Boiada, Córrego do Ouro, Pindaíba, Grotta do Porto e Porto Velho.

1.4 - Organizações parceiras locais Associação de Apicultores do Vale do Jequitinhonha - AAPIVAJE; Associação Comunitária e de Desenvolvimento Familiar e Agropecuária de Veredinha - ACODEFAV; Associação de Promoção do Lavrador e do Menor de Turmalina - APLAMT; Centro de Agricultura Alternativa Vicente Nica - CAV; Empresa Mineira de Assistência Técnica e Extensão Rural / Escritório de Turmalina; Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Turmalina - STR; 1.5- Organizações convidadas Comissão Pastoral da Terra - CPT; Núcleo de Pesquisa e Apoio à Agricultura Familiar Justino Obers - Núcleo PPJ/UFMG/IFNMG; Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG; Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFMG

OBS: A REDE DE PARCERIAS define as organizações convidadas a participar de reuniões, projetos e ações diversas as quais não possuem poder de decisão nos assuntos da REDE DE PARCERIAS. Os municípios de Turmalina e Veredinha deverão apresentar cada um, o mesmo número de associadas fundadoras e/ou locais de base.

II - Da organização interna: 2.1 - Convocação de reuniões e outros eventos As reuniões ordinárias ocorrerão e extraordinariamente propostas por qualquer organização partícipe (fundadora ou locais de base) e convocadas em acordo com as associações fundadoras. A realização de reuniões e eventos diversos, inclusive, envolvendo atores externos, também deverão ser proposto e ou analisados para posterior convocação pelo conjunto das organizações fundadoras. Criar-se-á um grupo virtual para diálogo regular dos representantes das organizações fundadoras para fins de organização de eventos e tomada de decisões relacionadas à agenda. Nenhum conteúdo produzido a partir da interação do grupo virtual poderá ser exposto a outros contatos, grupos, enfim, deverão ser mantidos apenas naquele ambiente de diálogo.

2.2 - Regularidade de reuniões As reuniões ordinárias ocorrerão semestralmente e extraordinariamente sempre que necessário e poderão ser propostas por qualquer organização partícipe (fundadora ou locais de base) e convocadas em acordo com as associações fundadoras. 2.3 - Conselho gestor, composição e rotatividade As associações fundadoras e locais de base indicam 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, sendo pelo menos 3 mulheres, os quais indicados por suas comunidades por meio de uma carta de anuência para um mandato de 3 (anos) permitindo 01 (uma) recondução.

III - Sobre nossos relacionamento

3.1 - Ambiente de trabalho

É dever dos representantes nomeados zelar pela boa imagem da REDE, garantindo moralidade e bom ambiente de relacionamento.

Eventuais equívocos ou contrariedade aos acordos previamente estabelecidos devem receber orientação construtiva. Repetição de erros resultantes de descuido, negligência ou falta de interesse devem merecer rigorosa correção.

Os colaboradores devem participar com assiduidade e comprometimento dos eventos de capacitação, fóruns de debate e reuniões de trabalho promovidos pela REDE ou Entidades Parceiras.

3.2 - Com Público Alvo

Nosso público alvo é a razão e objetivo de nosso trabalho, para facilitar o acesso aos serviços, buscando a viabilização da atividade desenvolvida junto a eles.

Desejamos aumentar constantemente nossa credibilidade junto ao público alvo, comprometendo-nos a:

- Ser sinceros no relacionamento, sempre atendendo com eficácia e cortesia;

- Cumprir o que prometemos; - Não utilizar o nome da REDE em benefício próprio ou de outras pessoas; - Zelar pelos seus interesses, ajudando a solucionar problemas e encaminhando suas solicitações e reclamações para as áreas responsáveis; - Ser aberto a críticas e contribuições na busca permanente de melhoria de qualidade de nossos serviços.' - Não cobrar benefícios pessoais junto ao público atendido. 3.3 - Com órgãos Governamentais e Parceiros Financeiros Todos os colaboradores da REDE devem agir com honestidade, transparência e integridade nos contatos necessários junto aos órgãos e/ou entidades do setor público, bem como os parceiros Nacionais e Internacionais, em função das suas atividades. A REDE não autoriza: - A concessão de privilégios e/ou vantagens de nenhuma espécie e modalidade em função do cargo ocupado; - Presentear representantes do governo ou efetuar contribuições a partidos políticos ou candidatos; 3.4 - Com Atividades Políticas A REDE valoriza os processos democráticos e de inclusão social, defendemos a ação política não partidária, contudo, que valorize as ações de cunho social. Desta forma, respeita o direito individual dos colaboradores de se envolverem em assuntos cívicos e participarem do processo político. Porém, a participação deverá ocorrer fora do ambiente dos relacionamentos estabelecidos por esta articulação e os custos devem ser de responsabilidade do conselheiro envolvido. Nessa situação, o colaborador deverá tornar claro que as manifestações são suas e não da REDE. Não podem ser usados recursos, espaço e imagem viabilizados pela REDE e suas entidades parceiras para atender a interesses políticos pessoais ou partidários. Entretanto, garantimos espaço de igualdade partidária, permitindo acesso dos entes políticos que pretendem apresentar suas propostas aos colaboradores. 3.5 - Com Meio Ambiente A REDE adota a prática da agricultura sustentável, com vistas nas gerações futuras; como seu principal agente, deve ser economicamente viável, socialmente justa e ambientalmente correta. O incentivo a preservação dos recursos naturais e o respeito às comunidades onde estamos são preceitos básicos da articulação. - Incentivamos ações voltadas para a formação da cidadania por meio do desenvolvimento sustentável nos locais onde atuamos. '. - Desenvolvemos, promovemos e apoiamos programar de consciência e educação ambiental junto ao quadro colaborativo e a comunidade. - Devemos ser exemplo, promovendo o uso racional dos recursos naturais, a preservação do meio ambiente e a reciclagem. 3.6 - Com a Comunidade Local

A REDE está presente em localidades onde a agricultura familiar é predominante, de forma a atender projetos que promovam a melhoria da qualidade de vida e a inclusão social. Dessa forma sua atuação junto à comunidade se faz necessária no intuito de manter canais de diálogo permanentemente abertos onde está inserida. A REDE incentiva à participação de seus colaboradores em eventos realizados juntos às comunidades, com o objetivo de disseminar conhecimento técnico e fomentar a melhoria de vida no meio rural ou local onde atua.

3.7 - Com a Imprensa A entidade mantém um canal aberto com a imprensa em geral, garantindo uma posição objetiva e clara na divulgação das informações necessárias ao esclarecimento e que satisfaça as partes envolvidas. É dever de todos os colaboradores e do quadro social da REDE zelar pela imagem, marca, opinião pública, produtos e serviços da entidade, desta forma: - As matérias escritas, de rádio ou televisivas devem zelar pela veracidade dos fatos divulgados, e pela não divulgação de informações sigilosas; - Oriente o quadro social que eles não devem divulgar informações sem autorização; - Não comente sobre informações sigilosas da REDE em ambientes públicos; - Somente as pessoas autorizadas podem realizar contato com a imprensa em nome da entidade; - A propaganda da REDE, de produtos e serviços deve evitar exageros, arrogância, prepotência ou preconceito, é seu dever assegurar a veracidade da informação veiculada. - A veiculação de informações incorretas ou inverídicas que afetem a imagem da REDE, deve ser imediatamente informada a Comissão de Ética.

3.8 - Com Associações e Entidades de Classe A REDE reconhece a importância e apoia a participação de seus colaboradores nas atividades das associações e entidades das quais seja parceira, visando não apenas a defesa dos interesses da articulação, como também a integração de seus colaboradores, e do quadro social. É de responsabilidade dos conselheiros zelar pelas informações da entidade que poderão ser tratadas pelos colaboradores junto às associações, entidades e fóruns em geral. Aspectos confidenciais deverão ser rigorosamente respeitados na elaboração das apresentações em eventos públicos. O conteúdo deve ser previamente aprovado pelo Conselho gestor.

3.9 - Com Fornecedores e Prestadores de Serviço Como conjunto articulado de associações comunitárias e demais organizações parceiras, a REDE preza pela transparência e imparcialidade como aspectos importantes no que diz respeito aos fornecedores e prestadores de serviço para fins dos projetos implementados no seu território/paisagem. Recomenda-se às organizações membros/parceiras, zelo e rigor para com os fatores técnicos, qualidade de produtos e serviços, bem como nos prazos e condições negociadas, respaldados nos princípios éticos como garantia da confiança mútua.

- Permitimos oportunidades iguais a todos. - Seguimos os padrões definidos nos regulamentos da REDE. - Estimulamos a adotarem práticas de gestão que respeitem a dignidade humana, a ética e a preservação ao meio ambiente. - Devemos ter um relacionamento respeitoso, duradouro e de confiança. 3.10 - Com Parceiros Nacionais A REDE possui relação de parceria, respeito e autonomia com movimentos sindicais e sociais da agricultura familiar, cooperativas de economia solidária de todos os ramos, associações, OSC's, governos municipais, estadual e federal, visando o fortalecimento da articulação desenvolvimento da agricultura familiar. 3.11 - Com Parceiros Internacionais Estimulamos o respeito e a integração a diferentes culturas e acreditamos que a cooperação internacional foi decisiva para a construção de importantes parcerias, ações e transformações na região de atuação da REDE DE PARCERIAS e importante fonte de recursos para o desenvolvimento de ações de fundamental importância para a estruturação de instituições parceiras. Respeitadas as particularidades culturais de cada país e região, este Código e os princípios que o regem deverão ser fielmente cumpridos também pelos conselheiros e colaboradores dos parceiros. O conflito de interesses na relação entre funcionário e entidade, diretor e entidade, prestador de serviço e entidade, ocorre quando o colaborador utiliza sua influência ou comete atos com o intuito de beneficiar interesses particulares e que se contraponham ao interesse da instituição, podendo causar danos ou prejuízos a ela.

Outras informações: A REDE deverá observar os seguintes critérios para a realização de parcerias com organizações dos diferentes setores da sociedade: 1) não realiza parcerias com empresas que desenvolvam ações que impactam à sóciobiodiversidade; 2) realiza parcerias com organizações da sociedade civil e poder público, desde que lhe seja permitida a participação na concepção da proposta e/ou seja devidamente esclarecidos os objetivos, metodologias, temporalidade, parceiros envolvidos, dentre outros aspectos considerados estratégicos à conservação e recuperação da chapada das veredas; Propõe-se a desenvolver projetos para o fomento à conservação e recuperação ambiental, desenvolvimento socioeconômico e sustentável. Não aderir a projetos, ações e práticas com uso de técnicas, insumos e outros que promovam a degradação ambiental; Denunciar todo tipo de infração socioambiental decorrida por ação de empresas privadas ou estatais no âmbito da chapada das veredas; manter ativo um canal de denúncia sobre infrações ambientais;

Desenvolver parcerias com instituições de pesquisa e extensão em prol de estudos relacionados aos recursos naturais, potenciais contaminação e os danos decorrentes ao meio ambiente e à saúde humana; As parcerias devem ser validadas por um acordo formalizado entre as partes, o qual estipule as ações a serem realizadas, recursos, temporalidade e papéis dos envolvidos.

IV - CONFLITO DE INTERESSES Não são aceitáveis as seguintes condutas por parte de colaboradores e conselheiros da REDE, assim consideradas gravíssimas para os devidos fins. 4.1 -Interesses Particulares - O colaborador ou conselheiro não poderá usar o prestígio do seu cargo ou o nome da REDE para benefício próprio ou de outras pessoas. - Realizar atividades externas à atuação da articulação, como prestar consultoria ou ocupar cargo em organização com interesse conflitante. - Desenvolver durante sua atuação na REDE, direta ou indiretamente, atividades concorrentes as atividades da articulação. - O colaborador ou o conselheiro, que ocupar posições em entidades externas, deve comunicar ao conselho gestor da REDE, por escrito, para que esta possa avaliar possíveis conflitos de interesse. - As situações que possam gerar conflito de interesses não explicitadas neste Código devem ser informadas ao Comitê de Ética. - Em caso de contratação de um membro da REDE por projetos desenvolvidos pela própria ou por empresas com interesses divergentes da REDE, o mesmo não mais poderá exercer a função de conselheiro gestor.

4.2 - Segurança da Informação e Propriedade Intelectual Os colaboradores E conselheiros são responsáveis por tratar de forma confidencial informações' de propriedade intelectual e/ou relevantes que tenham em decorrência da atuação na REDE. Desta forma não é permitido: 1 São consideradas informações: processos, tecnologias, "know-how", aperfeiçoamentos, sistemas eletrônicos, direitos autorais, entre outros. - Utilizar, repassar ou divulgar a terceiros informações, sem autorização expressa do Conselho Gestor. - Divulgar informações não oficiais (boatos)" de qualquer tipo; - Deixar documentos oficiais expostos à visão geral; - Utilizar informações com o objetivo de obter vantagem pessoal ou benefício de terceiro. - Fazer palestras, seminários ou trabalhos acadêmicos utilizando dados da REDE sem a ciência do conselho, e sem citar a fonte.

- Havendo necessidade de uso da logomarca da REDE, em materiais de alta visibilidade", há necessidade de autorização prévia da Assessoria de Comunicação, ou diretoria, que o fará formalmente.

OBS: São consideradas informações não oficiais (boatos) aqueles comentários/notícias sobre um provável acontecimento dentro da REDE que ainda não divulgado oficialmente pelo Conselho Gestor ou pessoa responsável. São considerados materiais de alta visibilidade: painéis, outdoors, placas, cartazes, jornais, entre outros que exponham a marca para um grande público.

4.3 - Partes Relacionadas Será considerado Conflito de Interesse se o colaborador por meio do cargo ou posição influenciar transações financeiras ou permitir acesso a informações privilegiadas, fazendo-se valer dessas em nome da REDE. 4.4 - Brindes, Presentes, Favores e Outras Cortesias a conselheiros e colaboradores da REDE. Ser convidado para eventos com despesas custeadas por parceiros, órgãos governamentais e outros, somente poderá ser aceito quando alinhados aos interesses da REDE e existir a oportunidade para aquisição de novos conhecimentos. O convite deverá ser objeto de aprovação do Conselho Gestor. É vedado receber presentes, objetos, benefícios ou vantagens de qualquer espécie e natureza (viagens à lazer, ingressos para entretenimentos, compensações financeiras, etc.) que representem distinção ou homenagem de parceiros, fornecedores. 4.5 - Doações e Patrocínios Patrocínios e doações deverão ser integrados aos interesses da REDE, valorizar a imagem da articulação e levar em consideração os benefícios gerados para a comunidade, e deverão ser autorizados pelo Conselho Gestor.

V - GESTÃO DA ÉTICA E DA CONDUTA Cabe aos Conselheiros e Coordenadores, em todos os níveis, conhecer e aplicar os preceitos deste Código. Eles devem ser exemplo de conduta a ser seguido. 5.1 - Comitê de Ética O Comitê de Ética é formado por 5 (cinco) membros do conselho gestor. Os membros do Comitê de Ética serão nomeados pelo conselho gestor da REDE DE PARCERIAS, com mandato e 3 (três) anos, observada a obrigatoriedade de renovação de, no mínimo dois de seus membros, a cada nomeação, com limite máximo de 2 mandatos consecutivos. O Comitê de Ética terá por competência: Analisar os casos de infrações e violações a este Código, determinando a abertura de

procedimento investigatório daquelas condutas de menor gravidade. As condutas de maior gravidade serão encaminhadas à assembleia geral para análise e decisão acerca da penalidade. O Comitê de Ética é responsável pelo monitoramento e aferição dos procedimentos de divulgação e aplicação deste Código de Ética na entidade e seus preceitos junto a seus parceiros e fornecedores, de modo a assegurar seu cumprimento e efetividade. Dar andamento aos processos investigatórios observando as regras de procedimento previstas neste Código de Ética. Deliberar sobre dúvidas de interpretação do texto e revisar periodicamente o Código de Ética. O Comitê poderá contar com assessoria de profissionais competentes para analisar e produzir documentos conforme as situações que julgar necessárias, como, advogados ou outros profissionais contratados ou voluntários.

5.2 - Comunicação das Violações ao Código de Ética A observância ao Código de Ética e o exercício dos princípios da entidade são básicos para sustentar o alinhamento de todas as expectativas da instituição. É esperado que todos os colaboradores zelem pelo cumprimento do disposto neste Código de Ética e comuniquem as condutas inadequadas dos colaboradores da REDE através de um canal de comunicação gratuito da entidade que assegura confidencialidade. Quando se identifica alguma conduta comissiva ou omissiva que viole os preceitos deste Código de Ética, deve imediatamente apresentar relatório escrito, contendo os fatos e demonstrando as evidências da violação ao Conselho de Ética.

5.3 - Impedimento Quando o investigado for amigo íntimo ou inimigo de um dos membros do Comitê de Ética, este ficará impedido de participar das decisões e dos procedimentos de investigação. A análise das denúncias de violação ao Código de Ética deve obedecer aos procedimentos que seguem: As práticas de elucidação dos fatos tramitarão em total sigilo, ficando os dossiês e procedimentos investigatórios armazenados em local restrito, sendo vedada a reprodução dos documentos. Recebida a Denúncia pela Assessoria Jurídica, esta fará a convocação do Comitê de Ética, que deverá: a) Dar abertura ao dossiê inicial, numerando as páginas; b) Analisar os indícios de violação ao Código de Ética e determinar o arquivamento em caso de não encontrar evidências de violação; determinar a abertura de procedimento investigatório em caso de a conduta desregrada ser de grau leve a moderado; encaminhar a denúncia recebida ao Comitê de Ética em caso de a conduta desregrada se apresentar de maior gravidade; c) Todas as determinações e deliberações devem ser registradas em relatório, que será

anexado ao procedimento investigatório, fazendo parte do dossiê.

d) Ocorrendo a abertura de procedimento investigatório deve a Comissão ou o Comitê de Ética, dependendo da gravidade da violação, determinar as diligências que devem ser cumpridas para esclarecimento dos fatos denunciados, podendo requerer:

- Expedição de Carta Convocatória para a oitiva do investigado, com data, hora e local definido;
- Expedição de Carta Convocatória para a oitiva de testemunhas, com data, hora e local definido;
- Solicitação de encaminhamento e documentos, fixando prazo para tanto;
- Realização de acareação;
- Outras diligências que o Comitê entender se fizerem necessárias.

e) A escolha de quais diligências determinar fica a critério do Comitê ou Comissão de Ética, conforme a gravidade e evidência dos fatos;

f) Entendendo necessário, poderá a Comissão ou Comitê de Ética, com a concordância do Conselho Gestor, sugerir o afastamento temporário do investigado de suas funções;

5.4 - Procedimento investigatório

h) Instruído o procedimento com as diligências determinadas, o Comitê ou Comissão, no prazo de 15 (quinze) dias, decidirá pela penalidade a ser aplicada, ou entendendo não ter ocorrido violação, arquivará o procedimento;

i) A decisão final do Comitê de Ética deve ser apresentada à assembleia para que este confirme a decisão e execute de imediato a penalidade; ou, em caso de discordância, solicite vista do procedimento, quando poderá retomar as investigações solicitando as diligências que entender pertinentes.

Ou ainda determinar o arquivamento.

Fica assegurado o amplo direito de defesa aos investigados, que poderão fazê-las de forma oral, tomando a termo os dizeres, ou por escrito.

VI - INFRAÇÕES E PENALIDADES

As infrações a este Código de Ética sujeitarão os infratores a medidas disciplinares e/ou penalidades, com base nas regras da REDE.

Portanto, constitui infração ao Código de Ética, toda e qualquer conduta comissiva ou omissiva praticada por qualquer colaborador, independente do nível hierárquico que viole os preceitos previstos no presente Código de Ética.

6.1 - Identificação da gravidade da violação ao Código de Ética

A prática de atos que violam o Código de Ética podem ser classificados em leve, moderado e grave, cabendo ao Comitê de Ética definir a gravidade quando da análise do caso concreto.

6.2 - Penalidades

O Comitê de Ética, de acordo com a análise dos fatos apurados, e conforme a gravidade do caso decidirá pela aplicação de uma sanção ao infrator, a qual deve ser homologada pelo Conselho Gestor.

O Comitê de Ética devem observar aqueles infratores reincidentes, dando tratamento diferenciado a esses, realizando um acompanhamento efetivo das atividades praticadas. A Comissão ou o Comitê de Ética, dentro de sua competência estabelecida neste código, deverá exarar parecer no sentido de aplicar uma ou mais penalidades a seguir: • Advertência por escrito; • Suspensão do colaborador ou conselheiro; • Solicitar ao Conselho Gestor a Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para Exclusão do Diretor; • Queixa crime; As penas acima se aplicam conforme enquadramento, sendo que o Comitê de Ética pode estabelecer outras sanções que não previstas neste código.

6.3 - Infrações Considera-se infração as seguintes condutas: 6.3.1 - Das Irregularidades nas relações pessoais 6.3.1.1. Má qualidade ou atraso nos acordos com intencionalidade ou negligência; 6.3.1.2. Praticar atos de assédio sexual no transcurso das relações estabelecidas pela REDE ou comprovados em quaisquer outros ambientes; 6.3.1.3: Praticar atos de assédio moral; 6.3.2 - Outras irregularidades 6.3.2.1. Não agir com honradez, probidade, correção, os quais garantem a firmeza e a constância nas relações diversas; 6.3.2.2. Aceitar gratificações, presentes ou favores de terceiros que trabalham com a REDE, sem o devido consentimento; 6.3.2.3. Revelar dados sigilosos de que tenham conhecimento sejam eles operacionais ou estratégicos, ou difundir notícias que possam implicar em danos quaisquer; 6.3.2.4. Fraudar informações com declaração falsa ou diversa da que deveria constar; 6.3.2.5. Desrespeito aos regimentos internos da REDE. 6.3.2.6. O Colaborador ou conselheiro que ciente da prática de atos infratores de seus pares , que se omitir de comunicar o fato, poderá incorrer na mesma violação por cumplicidade.

VI - APROVAÇÃO, VIGÊNCIA E DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA

7.1- Aprovação e Vigência O presente Código de Ética foi aprovado pela assembleia geral da REDE DE PARCERIAS CHAPADA DAS VEREDAS realizada em 18/04/2023, passando a vigorar a partir de sua publicação.

7.2 - Divulgação Este Código de Ética deverá ser amplamente divulgado a todos os colaboradores, conselheiros e parceiros que quando do recebimento lançarão assinatura em um termo de recebimento e compromisso, o qual ficará arquivado junto aos registros da articulação.

Todos os colaboradores e conselheiros deverão ser informados deste Código de Ética no processo de integração à REDE.

A REDE DE PARCERIAS